

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/01/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Karen Adriana Pinto Cavalcante.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Laguna, s/nº, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].341.922-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]04-35[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3101

PROCESSO Nº: 6496/2023-87

CAR: AM-1301852-651F366A871049B8B6804E13B79ED7BE

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 13, PIC Bela Vista, km 1,5, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	3°10'38,26"	60°10'58,35"	M-09	3°10'52,40"	60°11'16,09"
M-05	3°10'56,24"	60°10'57,26"	M-10	3°10'42,08"	60°11'16,34"
M-07	3°11'6,99"	60°10'57,14"	M-11	3°10'38,33"	60°11'17,48"
M-08	3°11'6,07"	60°11'15,57"	ARL-01	3°10'38,31"	60°11'13,18"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade avicultura de postura e a fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 5,73 ha inserida no imóvel denominado 'Sítio Cinco Irmãos'.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 0,5445	Percentual de Reserva Legal (%) 3,9795
Área total do Imóvel (ha) 43,5605	Área de uso Atual (ha): 5,7302
Área de Preservação Permanente (ha) -	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 1,7335	Área remanescente (ha) -

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 005/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6496/2023-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. Encaminhar, anualmente, relatório de recuperação da área embargada por meio do Termo de embargo e Interdição - TEI Nº 026/2020;
14. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente;
15. Realizar outorga de recursos hídricos, referente ao poço tubular profundo a ser instalado no empreendimento.